



MPF
F. _____
2ª CCR

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
2ª CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO

VOTO-VENCEDOR Nº 6380/2015
PROCESSO MPF Nº 1.18.000.001334/2015-03
ORIGEM: PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM GOIÁS
PROCURADOR OFICIANTE: MARCELLO SANTIAGO WOLFF
RELATORA: RAQUEL ELIAS FERREIRA DODGE

NOTÍCIA DE FATO. ADULTERAÇÃO DE SUBSTÂNCIA OU PRODUTO ALIMENTÍCIO (CP, ART. 272). REVISÃO DE DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÕES AO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL. INTERESSE DA UNIÃO. NÃO HOMOLOGAÇÃO.

1. Notícia de fato instaurada para apurar adulteração da composição de sucos (CP, art. 272), mediante a adição de corantes artificiais, em desacordo com os padrões de identidade e qualidade físico-químico estabelecidos pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - MAPA. Revisão de declínio de atribuições.
2. A Lei nº 8.918/94, que dispõe sobre a padronização, a classificação, o registro, a inspeção, a produção e a fiscalização de bebidas, dispõe em seu artigo 2º que *“o registro, a padronização, a classificação e, ainda, a inspeção e a fiscalização da produção e do comércio de bebidas, em relação aos seus aspectos tecnológicos, competem ao Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, ou órgão estadual competente credenciado por esse Ministério, na forma do regulamento”*.
3. Os sucos devem atender à legislação específica, estando de acordo com definição, classificação, registro, padronização e requisitos de qualidade estabelecidos pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, pois constituem em uma política pública federal, regida por um serviço público federal, que expressam o interesse da União na matéria.
4. Os critérios de produção de bebidas descremados pela União visam garantir a qualidade do produto, haja vista que são produtos de grande aquisição humana com alto risco para saúde e meio ambiente e, por isso, sofrem restrito controle dos órgãos de governo. Cabe ao MAPA vistoriar as indústrias na produção, importação e exportação das bebidas, conforme estabelece o art. 1121 do Decreto 3.510/2000.
5. No caso, a investigada estava adulterando a composição de sucos, mediante a adição de corantes artificiais, em desacordo com os padrões de identidade e qualidade físico-químico estabelecidos pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - MAPA, atentando assim contra serviço da União e contra os bens jurídicos (saúde e vida) que o sistema de produção visa proteger.
6. Não homologação do declínio de atribuições ao Ministério Público Estadual.

Trata-se de Notícia de fato instaurada para apurar adulteração da composição de sucos (CP, art. 272), mediante a adição de corantes artificiais,

em desacordo com os padrões de identidade e qualidade físico-químico estabelecidos pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - MAPA.

O il. Procurador da República oficiante promoveu o declínio de atribuições ao Ministério Público Estadual, com fundamento na ausência de ofensa a bens, serviços ou interesse direto e específico da União, capazes de justificar a atribuição do Ministério Público Federal para a persecução penal (fls. 51/54).

Os autos foram remetidos à 2ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, nos termos do Enunciado nº 32.

É o relatório.

A atribuição para atuar no caso é do Ministério Público Federal e eventual crime é de competência da Justiça Federal, nos termos do artigo 109-IV da Constituição.

A legislação brasileira na área alimentícia é regida pelo Ministério da Saúde, por intermédio da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) e pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA).

A Lei nº 8.918/94, que dispõe sobre a padronização, a classificação, o registro, a inspeção, a produção e a fiscalização de bebidas, dispõe em seu artigo 2º que “*o registro, a padronização, a classificação e, ainda, a inspeção e a fiscalização da produção e do comércio de bebidas, em relação aos seus aspectos tecnológicos, competem ao Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, ou órgão estadual competente credenciado por esse Ministério, na forma do regulamento*”.

Assim, os sucos devem atender à legislação específica, estando de acordo com definição, classificação, registro, padronização e requisitos de qualidade estabelecidos pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, pois constituem em uma política pública federal, regida por um serviço público federal, que expressam o interesse da União na matéria.

Cabe aos órgãos federais: ANVISA (Agência Nacional de Vigilância Sanitária), IBAMA (Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais) e MAPA (Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento) a fiscalização do mercado de produtos oferecidos à população de maneira a identificar problemas e programar ações que evitem ou minimizem os riscos à saúde.

Os critérios de produção de bebidas discriminados pela União visam garantir a qualidade do produto, haja vista que são produtos de grande aquisição humana com alto risco para saúde e meio ambiente e, por isso, sofrem restrito controle dos órgãos de governo. Cabe ao MAPA vistoriar as indústrias na produção, importação e exportação das bebidas, conforme estabelece o art. 112¹ do Decreto 3.510/2000.

No caso, a investigada estava adulterando a composição de sucos, mediante a adição de corantes artificiais, em desacordo com os padrões de identidade e qualidade físico-químico estabelecidos pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - MAPA, atentando assim contra serviço da União e contra os bens jurídicos (saúde e vida) que o sistema de produção visa proteger.

Com essas considerações, voto pela não homologação do declínio de atribuições e pela designação de outro membro do Ministério Público Federal para prosseguir na persecução penal.

Remetam-se os autos, com nossas homenagens, ao Procurador-Chefe da Procuradoria da República no Goiás, para cumprimento, cientificando-se o Procurador da República oficiante.

Brasília-DF, 21 de setembro de 2015.

Raquel Elias Ferreira Dodge
Subprocuradora-Geral da República
Titular - 2ª CCR/MPF

M

¹ Art. 112 - A inspeção e a fiscalização serão exercidas por Fiscal de Defesa Agropecuária, credenciado pelo órgão central da atividade do Ministério da Agricultura e do Abastecimento:
I - nos estabelecimentos de produção, importação, exportação, preparação, manipulação, beneficiamento, acondicionamento, depósito, distribuição de bebidas, comércio, cooperativas, atacadistas, bem como portos, aeroportos e postos de fronteiras;